



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



CONTRATO

CONTRATO N  20229011 – CMBC ORIUNDO DA TOMADA DE PRE O N  2022.02/002 – CMBC

PROCESSO ADM. N . 2022.02/002-TP

Contrato celebrado entre a C MARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ/CE e DAF CONSTRU OES E SERVI OS LTDA., para a CONTRATA O DE EMPRESA PARA EXECU O DOS SERVI OS DE REFORMA, MELHORIAS ESTRUTURAL NO PR DIO NOVO DA C MARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ/CE. – Base Legal: Lei 8.666/93 e Altera es.

O MUNIC PIO DE BELA CRUZ/CE, pessoa jur dica de direito p blico, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jur dica sob o n . 00.449.053/0001-94, com sede na Rua S o Vicente, 675 - Chapadinha – BELA CRUZ – CE – CEP: 62.570-000, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas Carlos Alexandre de Paulo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas F sicas sob o n  864.000.103-00, e portador da c dula de identidade Registro Geral n . 338318699, residente e domiciliado nesta cidade de BELA CRUZ/CE, denominado de CONTRATANTE e DAF CONSTRU OES E SERVI OS LTDA inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jur dica sob o n  41.912.063/0001-00, com sede R CORONEL DUCA ALBANO, 879, SALA 01, CENTRO, BELA CRUZ/CE aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal **RONNY ANDERSON AIRES VASCONCELOS**, brasileiro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa F sica sob o n  **864.437.473-72** Residente e domiciliado em Bela Cruz, RESOLVEM celebrar este contrato, perante as testemunhas e em conformidade com as disposi es contidas na lei no 8.666/93, e suas altera es, na **TOMADA DE PRE O N  2022.02/002 TP – CMBC** e seus anexos, na proposta da CONTRATADA, tudo fazendo parte deste contrato, independentemente de transcri o e mediante as Cl usulas e condi es a seguir:

CL USULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL: CONTRATA O DE EMPRESA PARA EXECU O DOS SERVI OS DE REFORMA, MELHORIAS ESTRUTURAL NO PR DIO NOVO DA C MARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ/CE.

1.1. O presente contrato decorre de proposta vencedora, apresentada pela CONTRATADA, para a TOMADA DE PRE O datada de 20/09/2022, atendendo ao Edital N  2022.02/002TP– CMBC de TOMADA DE PRE O – Projeto B sico e anexos, expedido pela CONTRATANTE, os quais fazem parte integrante do presente contrato para todos os efeitos legais. Aplicam-se a este contrato administrativo, todas as disposi es contidas na Lei Federal N . 8.666/93, suas posteriores altera es, utilizando-se este ordenamento para dirimir casos omissos.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



1.2. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execu o do contrato, em compatibilidade com as obriga es assumidas, todas as condi es de habilita o exigidas na licita o.

CL USULA SEGUNDA – DA PRESTA O DOS SERVI OS: o ato de celebra o do contrato vincula em si Ordem Geral de Servi os, obrigando a **CONTRATADA**   execu o dos servi os, conforme especifica es constantes do anexo do Edital N  2022.02/002TP–CMBC de TOMADA DE PRE O.

CL USULA TERCEIRA – PRAZOS, PRE OS E CONDI OES DE PAGAMENTO:

3.1. O Prazo de Vig ncia do contrato   at  31 de dezembro de 2022, contados a partir da assinatura da ordem de servi os, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei n.  8.666/93, sendo o prazo de execu o conforme defini o constante do projeto em anexo

3.2. O valor do presente contrato perfaz o montante global de **R\$ 242.026,86 (Duzentos e Quarenta e Dois Mil Vinte e Seis Reais e Oitenta e Seis Centavos)**

3.3. A Contratada dever  apresentar a Nota Fiscal/Fatura. No corpo da Nota Fiscal devem estar mencionados   descri o dos servi os e demais informa es julgadas pertinentes, sendo desej vel que o n mero do CNPJ constante da Nota Fiscal, seja o mesmo constante de sua documenta o apresentada na licita o.

3.4. Os pagamentos ser  efetuados de acordo com o Cronograma F sico Financeiro, depois da realiza o das medi es, que ser  elaboradas conforme a execu o do servi o, tomando-se como final do per odo, o  ltimo dia de cada m s, ou cada quinzena, ou ainda de acordo com sistem tica exigida pelo  rg o repassador dos recursos.

3.5. As medi es do servi o executado ser  procedidas por Engenheiro designado como Fiscal pela **CONTRATANTE**.

3.6. O Pagamento somente ser  efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a Contratada ciente de que as certid es apresentadas no ato da contrata o dever o ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

3.7.   C mara Municipal de Bela Cruz/CE fica reservado o direito de n o efetivar o pagamento se a presta o dos servi os n o ocorrer em conformidade com as especifica es estipuladas.

CL USULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECU O:

4.1 A **CONTRATADA** observar  o prazo da data do recebimento da ordem de servi os para execu o dos servi os de acordo com o projeto b sico e memorial descritivo, promovendo, ent o sua entrega em perfeitas condi es de imediato uso, observando o prazo de execu o de 03 (tr s) meses.

4.2 As etapas de execu o, de conclus o e de entrega do objeto est o demonstradas no Cronograma F sico.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



4.3 Só se admitirá a prorrogação de prazos, quando houver impedimentos que paralitem ou restrinjam o normal andamento dos serviços, decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.

4.4 Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1. As despesas decorrentes do presente processo deverão correr por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	ELEMENTO DE DESPESAS
Câmara Municipal de Bela Cruz	0101.01.031.0073.1.01	4.4.90.51.00

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO: devidamente justificado, o contrato é alterável, nas condições previstas no art. 58, I, e art. 65, I “b”, II “a”, “c”, “d” e § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO: A CONTRATANTE fiscalizará a prestação dos serviços contratados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, através de arquiteto e urbanista e pela gestora de contrato indicado pela Câmara Municipal de Bela Cruz/CE.

FISCAL DO CONTRATO/ARQUITETO	CPF/CAU
LARA EMANUELE CARVALHO ARAÚJO	CPF: 058.293.863-56
JUAN NEVES AMÂNCIO	CAU – CE A151920-4/CPF:061.566.173-45

- 7.1 A **CONTRATADA**, quando requisitada, prestará informações e esclarecimentos que demonstrem o efetivo cumprimento do compromisso avençado.
- 7.2 Serão aceitos somente o descrito e solicitado no Edital e anexos que correspondam à fiel execução do Contrato.
- 7.3 Independentemente de os serviços terem sido, a priori, aceitos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, materiais/produtos/serviços com vícios, defeitos ou incorreções de execução.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATADA:

8.1 São obrigações e direitos da **CONTRATADA**, de outras previstas ou decorrentes deste contrato:

- 8.1.1 Cumprir fielmente o presente Contrato em estrita consonância com o projeto básico;



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



- 8.1.2 Assinar contrato, no prazo estipulado e contado da convocação;
- 8.1.3 Observar, na execução da obra mencionada, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública e as melhores normas técnicas específicas;
- 8.1.4 Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessária à execução;
- 8.1.5 Fornecer e utilizar na execução, equipamentos e materiais novos e de primeira qualidade;
- 8.1.6 Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópias dos documentos de quitação;
- 8.1.7 Assumir quaisquer acidentes na execução da obra, inclusive quanto às redes de serviços públicos, aos fatos de que resultem na destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO";
- 8.1.8 Providenciar o registro da obra junto ao CREA e entregar a CONTRATANTE a respectiva ART;
- 8.1.9 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- 8.1.10 Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais de Prestação de Serviços, acompanhadas das respectivas medições devidamente aprovadas pelo Engenheiro responsável da CONTRATANTE, especificando claramente o custo específico com a mão-de-obra;
- 8.1.11 Receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes às medições já executada.
- 8.1.12 Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Câmara Municipal de Bela Cruz/CE solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente.
- 8.1.13 Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.
- 8.1.14 Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do serviço, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- 8.1.15 Responder perante a Câmara Municipal de Bela Cruz/CE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



8.1.16 Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA n o dever , mesmo ap s o t rmino do CONTRATO, sem consentimento pr vio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informa  es especificadas no par grafo anterior, a n o ser para fins de execu  o do CONTRATO.

8.1.17 Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo tamb m de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a presta  o dos servi os contratados inclusive as contribui  es previdenci rias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando exclu da qualquer solidariedade da C mara Municipal de Bela Cruz/CE, por eventuais autua  es administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimpl ncia da CONTRATADA com refer ncia  s suas obriga  es n o se transfere a C mara Municipal de Bela Cruz/CE.

8.1.18 Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documenta  o referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenci rios relacionados com o objeto do CONTRATO;

8.1.19 Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou preju zos que forem causados   Uni o, Estado, Munic pio ou terceiros, decorrentes da presta  o dos servi os.

8.1.20 Respeitar as normas de seguran a e medicina do trabalho, previstas na Consolida  o das Leis do Trabalho e legisla  o pertinente.

8.1.21 Manter durante toda a execu  o do servi o em compatibilidade com as obriga  es por ele assumidas, todas as condi  es de habilita  o e qualifica  o exigidas na licita  o.

8.1.22 Executar servi os observando todas as especifica  es t cnica constante neste edital e seus anexos.

8.1.23 A obra a ser executada dever  atender  s Normas T cnicas, Especifica  es e m todos de Ensaio da ABNT (Associa  o Brasileira de Normas T cnicas), ou outras normas similares indicadas pela Proponente e aceitas pelo contratante que garantam, no m nimo, qualidade an loga   exigida pelas normas da ABNT.

8.1.24 Qualquer modifica  o, substitui  o de material especificado e/ou suplementa  o de projetos eventualmente a ser executado pela **CONTRATADA**, depender  de aprova  o pr via do Munic pio de Bela Cruz/CE.

8.1.25 Obter junto  s autoridades competentes, (IPHAN, IBAMA, CETESB), autoriza  o para execu  o de obras que possam ser objeto de questionamentos sob o ponto de vista do tombamento da cidade ou de motiva  o ambiental, antes da execu  o dos servi os contratados.

CL USULA NONA – OBRIGA  ES DA CONTRATANTE

9.1. Al m de outras previstas ou decorrentes deste Contrato:



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



- 9.1.1 Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato e emissão da ordem de serviço, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 9.1.2 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
- 9.1.3 Efetuar o pagamento dos Documentos de Cobrança, no prazo acertado nas condições de pagamento, desde que os mesmos sejam apresentados na conformidade nas normas contratuais e observem as exigências da legislação aplicável;
- 9.1.4 Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da **CONTRATADA** para a execução dos serviços;
- 9.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da **CONTRATADA**, desde que inerentes ao objeto do Contrato;
- 9.1.6 Pela inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as penalidades de constantes do art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 9.1.7 A multa contratual fica estabelecida em 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
- 9.1.8 O atraso nos serviços implicará em multa diária de 0,5% (meio por cento) dos serviços não executados na data aprazada, incidindo igual multa no caso de serviços divergentes das especificações.
- 9.1.9 No segundo atraso, a **CONTRATANTE** poderá além da multa aplicar cumulativamente a advertência e a partir do terceiro, fica facultada a aplicação da cumulada da suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração.
- 9.1.10 O valor das multas será descontado diretamente de quaisquer créditos porventura existentes em favor da **CONTRATADA**, junto quaisquer órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Municipal, a critério do **CONTRATANTE**.
- 9.1.11 Fiscalizar a execução da obra por intermédio do seu engenheiro responsável.
- 9.1.12 Fazer cumprir os termos da Lei 8.666/93, no que diz respeito ao equilíbrio econômico financeiro durante a execução do contrato.
- 9.1.13 Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequação à s finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**.
- 9.1.14 Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93.
- 9.1.15 Indicar, através de documento assinado pelo Gerente do Contrato, um técnico com amplos conhecimentos sobre o objeto do contrato, com delegação para representá-lo, quando de seu impedimento eventual, nas obrigações contratuais.
- 9.1.16 Proporcionar livre acesso aos técnicos e prepostos da **CONTRATADA** aos locais que estiverem sob o controle do **MUNICÍPIO**, onde se encontrem instalados os equipamentos destinados à execução dos serviços previstos no Contrato.



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**



CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO: Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na Lei nº 8.666/93.

10.2 Para a rescisão unilateral a **CONTRATANTE** deve proceder à notificação à **CONTRATADA**, por escrito, com a antecedência de 15 (quinze) dias, sem que lhe caiba qualquer ônus, dispensado este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. A **CONTRATADA** estará sujeita à imputação das penalidades, abaixo referidas, conforme decidir Administração:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota Fiscal, no caso de atraso, ou não prestação dos serviços por mais de 05 (cinco) dias.

III – MULTA de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal, no caso de atraso, ou não prestação dos serviços por mais de 15 (quinze) dias.

a) Caso a **CONTRATANTE** exerça o direito de aplicar a pena de multa, esta se obriga a notificar a **CONTRATADA** justificando a medida;

b) Da notificação constarão as seguintes informações:

- Número do Contrato;
- Motivo a que se refere;
- Valor da multa e demonstrativo de cálculo.

c) A referida multa será deduzida do valor a ser pago da respectiva fatura por ocasião de sua quitação, garantida a prévia defesa;

d) Poderá ainda a **CONTRATADA**, conforme o caso, responder por perdas e danos, independentemente de multa prevista no presente contrato;

IV – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do direito de licitar ou de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo 2 (dois) anos;

V – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública até que seja promovida a sua reabilitação perante o Município, a ser concedida somente quando a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** por prejuízos eventualmente resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

VI – A Administração para imposição das sanções analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

11.2 A multa, aplicada na forma do inciso I, não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas nesta Cláusula.

11.3 As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



11.4 O valor das multas aplicadas será deduzido de créditos a que tenha direito a **CONTRATADA**, junto à **CONTRATANTE**, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO

12.1. O presente Contrato confere a **CONTRATANTE** as prerrogativas dos incisos I a V, do art. 58 e art. 77, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

13.1 Os valores devidos à **CONTRATADA** serão pagos por meio de transferência bancária em moeda corrente do país, considerando o efetivo pagamento a data da ordem de pagamento efetuada ao estabelecimento bancário pela **CONTRATANTE**, no caso de vir a ser adotado o pagamento por ordem bancária ou o crédito em conta corrente.

13.2 A **CONTRATANTE** designará, um servidor qualificado, para exercer a fiscalização deste Contrato, obrigando-se a **CONTRATADA** a acolher e cumprir de imediato as recomendações determinadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

14. 1Aplicam-se ao presente contrato dos documentos abaixo relacionados de conhecimento de ambas as partes independentemente de transcrição:

14.2 Instrumento Convocatório da **TOMADA DE PREÇO Nº 2022.02/002TP– CMBC** e seus Anexos.

14.3 Proposta da Contratada, datada de 20/09/2022

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 O presente Contrato tem a natureza de contrato administrativo na forma da Lei nº 8.666/93, regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2 Os casos omissões serão dirimidos por acordo entre as partes, respeitados as normas e princípios da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

16.1 A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contratado, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos 27 a 31, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

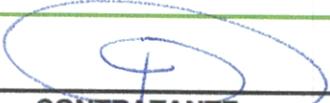


ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Bela Cruz/CE, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais, pertinente ao presente contrato.
Por acordarem com os seus termos, este ajuste é assinado pelas partes contratantes, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que, igualmente, o assinam.

Bela Cruz/CE, 13 de outubro de 2022.

 CONTRATANTE ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ CARLOS ALEXANDRE DE PAULO PRESIDENTE	 CONTRATADA DAF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ 41.912.063/0001-00 RONNY ANDERSON AIRES VASCONCELOS CPF 864.437.473-72
TESTEMUNHAS: NOME: <i>Catianne Rocha Adriano</i> CPF: 031.789.663-66	NOME: <i>Ana Vitória Cordeiro</i> CPF: 082.520.283-30